

Pondera o autor, no entanto, que já no fim dos anos 1960 alguns fatores, como as altas taxas de desemprego, foram decisivos para a revisão do sistema produtivo. Apresenta-se, então, o chamado método de produção toyotista em substituição às ideias de Henry Ford. A produção passa a lançar mão de sistema altamente mecanizado, produção sem desperdício ou com estoque reduzido (denominado de *just in time*), trabalhadores polivalentes e, em especial, a flexibilidade na distribuição de jornada de trabalho.

Inicia-se uma multiplicidade de alternativas para que o capital possa intensificar seus métodos de acumulação de riquezas. Juntamente com o sistema rígido, passa a coexistir a distribuição flexível de jornada, por tantas formas quanto compatíveis com o imaginário dos detentores de produção. Se por um lado a dinâmica significa um avanço para o capital, de outro vértice enseja numa derrota contundente para os trabalhadores, em razão da instabilidade nas relações laborais, decréscimo sistemático dos direitos e redução dos patamares remuneratórios, além do enfraquecimento das relações associativas em razão do isolamento de trabalhadores em diferentes sistemas de trabalho, ou em jornadas distintas - argumento tangenciado pelo autor.

Paralelamente, embora o processo tenha sido mais tardio se comparado aos países capitalistas centrais, o autor observa que o Brasil trilhou caminho similar em relação à construção de direitos trabalhistas. Isto se evidencia na corrida para a flexibilização do tempo dispendido pelo proletariado na realização de seu ofício intensificada nos anos 1990, assim como nos Estados Unidos e países europeus, inclusive com respaldo governamental (outro aspecto pouco abordado pelo autor). No mesmo capítulo, o autor parte de critérios extrínsecos vinculados ao expediente rígido para pontuar que a flexibilidade se caracteriza pelas atividades profissionais que não se enquadram no ideário de rigidez, ou seja, formas de ocupação sem a disposição de um período estático de 8 (oito) horas diárias (padrão), tampouco com o mesmo rol de direitos que protege o trabalhador hipossuficiente.

Extraí-se desse contexto que a flexibilidade gera um estado de tensão entre classes que se posicionam em trincheiras opostas. De um lado a classe empresarial adota a flexibilização como um verdadeiro mantra produtivo. Do outro, o pensamento sociológico sustenta que a mudança do paradigma implica na inversão do processo histórico e flagrantemente evolutivo dos direitos sociais, em afronta ao princípio do não retrocesso social previsto no art. 7º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

E nesse ponto, Rosso instiga o leitor a uma reflexão que ultrapassa os limites da obra:

O que é melhor para os trabalhadores: jornadas integrais repetitivas ou jornadas flexíveis?
Se jornadas integrais associam salários plenos, jornadas flexíveis comportam horários

reduzidos. Empresários e administradores do capital raciocinam diversamente. Que tipo de distribuição das horas laborais alcança o objetivo de render mais valor: horários integrais repetitivos ou horários flexíveis? (2017: 70).

Na parte final do capítulo o autor faz um diálogo entre flexibilidade e a teoria do valor, sob a ótica marxista. Segundo ele, o filósofo alemão desenvolveu suas ideias tomando como ponto central o trabalho rígido. Não significa o desconhecimento da ideia do trabalho flexível, pois considerou conceitos como de trabalhos eventuais, representados pelo sistema de gangues e trabalho nômade. A rigor o que se infere é que o trabalho rígido e trabalho flexível coexistem como forma de potencializar o mais-valor (absoluto e relativo) com o objetivo claro de acúmulo de riquezas em favor do capital.

Em seguida, na segunda parte - “Tendências mundiais”, foi realizada uma incursão sobre cenário mundial, que favoreceu o fortalecimento da flexibilidade nos países capitalistas centrais. Destaca que fatores, tais como a crise do petróleo na década de 1970 e o colapso financeiro iniciado no período de 2007/2008, serviram como combustível para a disseminação da flexibilidade de direitos. Em relação a Estados Unidos e Canadá, o autor traça pontos comuns sobre o avanço do neoliberalismo com a substituição do sistema de produção fordista pelo toyotista e a hegemonia do capitalismo estadunidense pelo mundo. A posição foi alcançada concomitante à intensificação do trabalho flexível pelo país, por meio do serviço temporário, horários flexíveis e telecommutação.

Todo vigor da economia estadunidense, entretanto, não foi suficiente para evitar a crisesubprime de 2007/2008. Este evento econômico foi desencadeado pela falência da instituição financeira Lehman Brothers, o que causou uma instabilidade econômica nos países globalizados (REIS, 2018). Esta realidade colocou em xeque a própria eficácia da flexibilidade de horários e direitos e sua continuidade após este período. Sustenta o autor, que o capital se reproduzirá com a concomitância do trabalho rígido e do trabalho flexível.

Em relação à União Europeia, o exemplar toma como ponto de partida pesquisas e trabalhos efetuados pela Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e trabalho. O recorte temporal se restringiu aos anos de 2005, 2010, 2014 e 2015. Esta instituição é uma agência tripartida da União Europeia que disponibiliza informações com intuito de cooperar para o desenvolvimento das políticas sociais, de empregos e laborais (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

Os dados analisados pelo autor apontam para a convergência do trabalho flexível pelos países europeus. Na pesquisa de 2005 foram entrevistados, por meio de comunicação telefônica, um significativo número de gerentes de pessoal, em comparação aos trabalhadores, com inequívoco interesse de demonstrar tão somente o lado positivo da flexibilidade. À margem das questões ora arguidas, inexistem dúvidas com relação ao avanço do neoliberalismo pelos países capitalistas

centrais, tampouco quanto à difusão de práticas flexíveis de trabalho, distanciando-se do trabalho rígido e dos direitos consolidados em especial ao longo do período fordista.

Na terceira e última parte -“Flexibilidade laboral no Brasil”, o autor discorre sobre a realidade no Brasil. A construção histórica do direito do trabalho no país, caminha pela crise provocada pela quebra da “Bolsa de Nova York” em 1929 e a necessidade de mudança da matriz econômica brasileira, preponderantemente rural, responsável por 3/5 da produção mundial de café, para uma realidade industrial (MAIOR, 2017: 174). Esse quadro favorece o surgimento de normas que tutelam as relações de trabalho, inclusive com limitação da jornada, previstas nas Constituições Federais de 1934 e 1937. Com o advento da “Consolidação das Leis Trabalhistas” em 1943, difunde-se a ideia da jornada diária de oito horas, no entanto, o legislador nacional sinalizou a tendência flexibilizatória ao autorizar a realização de duas horas extras diárias com posterior compensação.

Assim como nos países centrais, no Brasil houve a intensificação de políticas públicas a partir da flexibilização das normas, por exemplo, a Lei n. 6.019/74 que autorizou o trabalho temporário. No mais, cedeu que a década de 1990 difundiu práticas flexibilizatórias em larga escala, como a jornada 12 x 36 - uma singularidade nacional conforme acentua o autor. Dal Rosso delimita as jornadas rígidas como sendo aquelas executadas entre 40 e 44 horas semanais, já as flexíveis se caracterizam pelas jornadas inferiores a 39 horas e superiores a 45 horas semanais. Fixados tais parâmetros, analisa os censos demográficos realizados nos anos de 2000 e 2010, com relevo à divisão das horas em razão da idade, sexo e gênero, desigualdades sociais, cor e raça, sem a inclusão do chamado trabalho reprodutivo, predominantemente realizado por mulheres, tampouco as atividades que lésbicas, gays, bissexuais e travestis se dedicam.

Em suas primeiras conclusões, de 2000 a 2010, o autor aponta para a convergência de 34% para 46% de pessoas que alocadas em jornadas rígidas, e de uma redução da atividade profissional flexível de 66% para 54%. Conquanto ainda disponha de um viés majoritariamente flexível, a convergência para o rígido pode-se justificar, segundo o autor, no fato da diminuição das horas sobressalentes a 44 horas no período de 10 anos. Nesse sentido, desperta atenção a significativa majoração do contingente ocupado inseridos em jornadas inferiores a 19 horas semanais, que passou de 4,7% a 9,6%, seja pela diminuição dos patamares salariais, seja pela redução de direitos concernentes ao proletariado.

Quanto às discriminações (idade, sexo ou raça), infere-se que o capital potencializa as desigualdades a fim de criar um ambiente de competição e concorrência entre as classes subalternas, em que o único vencedor é o próprio capital, cuja apropriação do mais-valor se eleva. Observa-se um alto índice de desocupação entre jovens de até 24 anos e idosos na faixa etária acima

de 55 anos, com a redução dos patamares remuneratórios destes grupos. De igual modo, verifica-se um aumento da participação da mulher no mercado de trabalho, de 38% para 42%, notoriamente com salários inferiores, como constatado no censo de 2010. Fato que remete o leitor à introdução da mulher, na década de 1960 na Alemanha, ao denominado trabalho flutuante (DAL ROSSO, 2017: 25-29). Quanto às desigualdades sociais decorrentes da cor ou raça, apresenta-se um número mais elevado de trabalhadores negros e pardos em atividades do setor primário com participação de 43,6% em horários rígidos (2010).

As análises realizadas ao longo do texto demonstraram que a flexibilidade não age de forma isolada, mas carrega em seu conteúdo a desconstrução de conceitos, costumes e crenças. A distribuição das jornadas de trabalho rígidas e flexíveis representam um instrumento de manobra para o aumento de produção, em detrimento das condições pessoais do trabalhador, tanto nos países capitalistas centrais, como nos países periféricos como o Brasil.

O grande desafio lançado pelo autor rompe os limites desse livro, fixando no imaginário do leitor a necessidade de se encontrar um meio de saciar os desejos do capital, concomitante ao implemento de direitos mínimos para uma existência digna e evolutiva (CRFB/1988, artigo 7º). Ainda que a flexibilidade seja um caminho sem retorno, como sustenta o autor, o desafio é: como suavizar essa árdua caminhada e harmonizar trabalho flexível e direitos sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 de ago. 2019.

BRASIL. **Lei 6.019 de 03 de janeiro de 1974**. Brasília: Senado Federal, 1974. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm. Acesso em: 06 ago. 2019.

BRASIL. IBGE. **Censo demográfico, 2010**. Disponível em: www.censo2010.ibge.gov.br. Acesso em: 30 jun. 2018.

CASEMIRO, Armando. **CLT**. São Paulo: Ltr, 2017.

DAL ROSSO, Sadi. **O ardil da flexibilidade: os trabalhadores e a teoria do valor**. São Paulo: Boitempo, 2017.

UNIÃO EUROPEIA. **Agência Tripartida da União Europeia**. Dublin: Fundação europeia para melhorias das condições de vida e do trabalho, 2019. Disponível em: <https://www.eurofound.europa.eu/pt>. Acesso em: 06 ago. 2019.

MAIOR, Jorge Luis Souto. **História do direito do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2017.

REIS, Thiago. **Crise do subprime: entenda o que foi e como afetou a economia mundial**. São Paulo: TRM Consultoria Ltda, 2018. Disponível em:

<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/crise-do-subprime/>. Acesso em: 06 ag. 2019.

AUTORES:

Alexandre Lopes Batista de Paiva

Mestrando em Direitos Humanos e Fronteiras na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

E-mail: alexandre.paiva@sercomtel.com.br

Adriana Kirchof de Brum

Doutora em Economia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Professora e Pesquisadora da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Recebido em 05/09/2018.

Aceito em 28/05/2019.